



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 97 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 29 de agosto de 2025.

Ementa: “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 097 de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a apresentação do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, conforme estabelecido no art. 165, I, da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 103, I, da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos.

Quando se trata de matéria referente ao orçamento do município, essa Comissão é a responsável para examinar e emitir parecer, pois assim estabelece o art. 39, I do Regimento interno da Câmara Municipal, que nos mostra:

*“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:
I - proposta orçamentária (anual e plurianual); ”*

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 105, I, também estabelece algumas competências da Comissão de Finanças e Orçamento, a qual caberá a análise e a emissão de parecer sobre as leis orçamentárias:

*“Art. 105. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, à qual caberá:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal; ”*

Assim, não há nenhum problema nesse ponto específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Importante que o planejamento contemple as necessidades básicas e fundamentais, capazes de assegurar a qualidade de vida a população de nosso município, bem como a eficaz prestação dos serviços públicos essenciais a serem oferecidos pela municipalidade ao longo do período de vigência da lei.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 07 de outubro de 2025.

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Relator

ASSINADO POR Vinicius de Oliveira Gonçalves - 389W-M7FU-X0M3-57UR



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=389WM7FUX0M357UR>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 389W-M7FU-X0M3-57UR



ASSINADO POR Vinicius de Oliveira Gonçalves - 389W-M7FU-X0M3-57UR